



CONTRATO-PROGRAMA de DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO - 2026

Município de Alfândega da Fé / Associação Desportiva de Alfândega da Fé

Entre:

PRIMEIRO OUTORGANTE: Município de Alfândega da Fé, pessoa coletiva de direito público n.º 506647498, com sede em Alfândega da Fé, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Eng. Eduardo Manuel Dobrões Tavares, com poderes para o ato nos termos do artigo 35.º, n.º 1, alíneas a) e b), do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, em execução da deliberação da Câmara Municipal de 28 de setembro de 2026.

SEGUNDA OUTORGANTE: Associação Desportiva de Alfândega da Fé, pessoa coletiva n.º 509696821, com sede na Travessa do Forno, n.º 11, 5350-047 Alfândega da Fé, neste ato representada pelo Presidente da Direção, Manuel João Almeida Lopes, com poderes para o ato, adiante designada abreviadamente por ADAF.

Considerando que:

- O Município dispõe de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto, nos termos do artigo 23.º, n.º 2, alínea f), do Anexo I à Lei n.º 75/2013, e a Câmara Municipal pode apoiar entidades legalmente existentes e atividades desportivas de interesse municipal, ao abrigo do artigo 33.º, n.º 1, alíneas o) e u), do mesmo diploma;
- Os apoios financeiros concedidos pelas autarquias locais na área do desporto devem ser titulados por contrato-programa de desenvolvimento desportivo, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na redação atual;
- A ADAF apresentou pedido de apoio para 2026 no montante global de 10.050,00 EUR, compreendendo uma componente de apoio à atividade desportiva regular e uma componente de Defesa Pessoal desenvolvida no âmbito das Atividades de Enriquecimento Curricular na Escola EB1 de Alfândega da Fé;
- A componente AEC está sujeita, além do presente contrato-programa, ao regime próprio da Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de agosto, e do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, designadamente quanto à planificação, protocolo de colaboração, supervisão escolar e perfil dos profissionais;
- A despesa se encontra suportada pelo cabimento n.º 2026/540 e compromisso n.º 2026/1316, no valor máximo de 10.050,00 EUR;
- A Câmara Municipal, por deliberação de 28 de setembro de 2026, aprovou a atribuição do apoio e a presente minuta, com o respetivo Programa de Desenvolvimento Desportivo 2026.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, que se rege pela legislação aplicável e pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente contrato tem por objeto regular a concessão de apoio financeiro municipal à execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo 2026 da ADAF, constante do Anexo I e dele parte integrante.
2. O programa visa fomentar e tornar acessível a prática de Artes Marciais e Defesa Pessoal no concelho de Alfândega da Fé, reforçar a atividade desportiva regular da associação e apoiar a componente desportiva de Defesa Pessoal integrada nas Atividades de Enriquecimento Curricular do 1.º ciclo, quando e na medida em que esteja regularmente aprovada e executada no quadro escolar aplicável.

Cláusula 2.ª

Componentes do programa

O Programa de Desenvolvimento Desportivo 2026 integra duas componentes autónomas para efeitos de execução, controlo e prestação de contas:

- a) Componente A - Atividade desportiva regular da ADAF: continuidade das atividades de Artes Marciais e Defesa Pessoal, treinos, ações de promoção, participação e organização de iniciativas e demais atividade regular identificada no Anexo I;
- b) Componente B - Defesa Pessoal no âmbito das AEC: colaboração na dinamização da atividade de Defesa Pessoal junto dos alunos da Escola EB1 de Alfândega da Fé, de acordo com a planificação escolar aprovada e com o protocolo de colaboração aplicável.

Cláusula 3.ª

Período de execução e entrada em vigor

1. O período material de execução e de elegibilidade do programa decorre de 01/01/2026 a 31/12/2026.
2. O presente contrato entra em vigor na data da sua publicitação na página eletrónica do Município de Alfândega da Fé, nos termos do artigo 14.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 273/2009.
3. Nos termos do n.º 3 do mesmo artigo, a comparticipação abrange a totalidade do programa apoiado, incluindo atividade e despesas elegíveis realizadas desde 01/01/2026.

Cláusula 4.ª

Custo do programa e comparticipação financeira

1. O custo elegível considerado para efeitos do presente contrato é de 10.050,00 EUR, correspondendo ao montante máximo da comparticipação financeira municipal.
2. A comparticipação distribui-se do seguinte modo:
 - a) 4.800,00 EUR para a Componente A, à razão máxima de 400,00 EUR por cada mês de execução, até 12 meses;
 - b) 5.250,00 EUR para a Componente B, à razão máxima de 525,00 EUR por cada mês de execução da atividade AEC.
3. A comparticipação é suportada pelo cabimento n.º 2026/540 e compromisso n.º 2026/1316.
4. Em caso algum a comparticipação pode exceder as despesas elegíveis efetivamente realizadas e comprovadas no âmbito do programa, nem financiar custos já integralmente suportados por outra entidade pública ou privada.

Cláusula 5.ª

Modalidade e condições de pagamento

1. As comparticipações correspondentes a períodos já executados à data da entrada em vigor podem ser agregadas num primeiro pagamento, desde que o Segundo Outorgante demonstre a efetiva execução das atividades e a elegibilidade das despesas respetivas.
2. As restantes verbas são pagas por referência aos meses efetivamente executados, até aos limites previstos na cláusula anterior, mediante validação pelos serviços municipais competentes.
3. Constituem condições de qualquer pagamento: a manutenção de situação tributária e contributiva regularizada; a inexistência de incumprimento de contratos-programa anteriores ou em vigor; a apresentação dos elementos de execução solicitados; e, para a Componente B, a confirmação do respetivo enquadramento na oferta AEC aprovada pelo Agrupamento de Escolas.
4. O Primeiro Outorgante pode suspender preventivamente o pagamento de prestações quando existam dúvidas fundadas sobre a elegibilidade da despesa, a execução das atividades ou o cumprimento de obrigação legal ou contratual, até integral esclarecimento da situação.

Cláusula 6.ª

Apoio logístico e utilização de instalações

1. O Primeiro Outorgante compromete-se a facultar à ADAF, quando necessário à execução do programa e desde que compatível com a disponibilidade, segurança e normal funcionamento dos serviços e estabelecimentos envolvidos, a utilização de instalações desportivas municipais e/ou dos espaços cuja disponibilização se encontre legalmente assegurada ao Município.
2. A utilização de espaços escolares depende sempre das regras do respetivo estabelecimento e das decisões dos órgãos competentes do Agrupamento de Escolas.
3. A utilização dos espaços deve ser exclusivamente afeta às finalidades do programa, cabendo à ADAF cumprir as normas de utilização, segurança, conservação e responsabilidade aplicáveis.

Cláusula 7.ª

Despesas elegíveis e afetação das verbas

1. São elegíveis as despesas indispensáveis à execução das atividades previstas no Anexo I e realizadas durante o período de execução, designadamente os encargos correntes diretamente associados à atividade desportiva regular e os encargos com o enquadramento técnico da Componente B.
2. Não são elegíveis despesas estranhas ao programa, multas, coimas, juros ou penalidades, despesas sem documento justificativo idóneo, nem encargos já integralmente financiados por outra fonte.
3. As verbas atribuídas ficam exclusivamente afetadas às finalidades do presente contrato, não podendo ser cedidas, oneradas ou utilizadas para fim diverso.

Cláusula 8.ª

Obrigações gerais da ADAF

Constituem obrigações gerais da ADAF:

- a) Executar integralmente o programa e prosseguir os objetivos, atividades, resultados e calendário constantes do Anexo I.
- b) Aplicar as verbas exclusivamente nas finalidades contratadas e manter documentação contabilística e de suporte suficiente para comprovar cada despesa e cada atividade.
- c) Comunicar ao Município, logo que delas tenha conhecimento, quaisquer circunstâncias suscetíveis de afetar a execução, o calendário, os custos ou os resultados do programa.
- d) Declarar todos os apoios, patrocínios ou outras receitas destinados aos mesmos custos ou atividades, evitando qualquer dupla participação.
- e) Prestar aos serviços municipais todas as informações e documentos solicitados para acompanhamento, controlo ou auditoria.
- f) Cumprir a legislação aplicável à atividade desportiva, à proteção de menores, à segurança, aos seguros, à proteção de dados pessoais e às demais matérias relevantes para a execução do programa.
- g) Fazer menção do apoio do Município de Alfândega da Fé nos materiais de divulgação do programa, quando adequado e de acordo com as orientações de identidade institucional transmitidas pelo Município.

Cláusula 9.ª

Regime específico da componente AEC

1. A Componente B é executada no quadro das Atividades de Enriquecimento Curricular e fica subordinada às regras da Portaria n.º 644-A/2015, do Decreto-Lei n.º 21/2019 e das demais normas e instrumentos escolares aplicáveis.
2. O presente contrato-programa não substitui o protocolo de colaboração com o Agrupamento de Escolas nem as decisões de seleção, planificação, organização, acompanhamento e supervisão que caibam aos órgãos escolares competentes.
3. A ADAF obriga-se a respeitar os horários, espaços, orientações pedagógicas e mecanismos de acompanhamento definidos no quadro escolar, bem como a facultar ao Município comprovativos da efetiva realização da atividade nos períodos financiados.
4. Qualquer afetação ou substituição de profissional fica dependente da conformidade com os requisitos legais e da validação pelas entidades competentes no âmbito das AEC.

Cláusula 10.ª

Qualificação técnica, idoneidade e segurança

1. A ADAF garante que os profissionais afetados ao programa possuem as qualificações legalmente exigíveis e adequadas à natureza das atividades e ao público-alvo, incluindo título profissional de treinador de desporto quando legalmente aplicável.
2. Nas funções que envolvam contacto regular com menores, a ADAF assegura o cumprimento do regime de aferição de idoneidade e apresentação de certificado de registo criminal previsto na Lei n.º 113/2009, sem prejuízo das competências próprias da entidade promotora das AEC e do Agrupamento de Escolas.
3. A ADAF garante a existência dos seguros legalmente obrigatórios e o cumprimento das regras de segurança, emergência e proteção dos participantes aplicáveis às atividades desenvolvidas.

Cláusula 11.ª

Regularidade fiscal, contributiva e contratual

1. A manutenção do apoio depende da situação tributária e contributiva regularizada da ADAF e da inexistência de incumprimento de obrigações decorrentes de contratos-programa anteriores ou em vigor.
2. A ADAF presta ou mantém consentimento expresso para a consulta da sua situação tributária e contributiva pelos serviços municipais, nos termos legalmente previstos, sem prejuízo da apresentação de certidões quando solicitadas.
3. A perda dos requisitos referidos no n.º 1 determina a suspensão dos apoios enquanto a situação se mantiver, nos termos do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 273/2009.

Cláusula 12.ª

Organização contabilística

1. A ADAF organiza a contabilidade de modo a permitir o reconhecimento claro dos custos e receitas do presente contrato-programa, através de centro de custo ou mecanismo contabilístico equivalente que assegure rastreabilidade suficiente.
2. Os documentos de despesa devem permitir relacionar inequivocamente o encargo com a respetiva componente do programa e ser conservados pelo prazo legal aplicável.
3. Atento o montante do apoio previsto no presente contrato, não é exigida certificação das contas por revisor oficial de contas apenas com fundamento neste apoio, sem prejuízo de essa obrigação poder resultar do total anual de apoios ou de outra disposição legal aplicável.

Cláusula 13.ª

Acompanhamento e controlo

1. Compete ao Primeiro Outorgante acompanhar e fiscalizar a execução do programa, nos termos do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009.
2. Para esse efeito, os serviços municipais podem solicitar relatórios intercalares, mapas de execução física e financeira, comprovativos de despesa, elementos de assiduidade ou realização das atividades, bem como proceder às demais diligências legalmente admissíveis.
3. A ADAF deve facultar prontamente os elementos solicitados e permitir as verificações necessárias, sem prejuízo do respeito pelas regras de proteção de dados pessoais, designadamente quanto a menores.

Cláusula 14.ª

Relatório final e indicadores de execução

1. Até 31/01/2027, a ADAF apresenta ao Município relatório final técnico e financeiro da execução do contrato-programa.
2. O relatório deve evidenciar, separadamente para cada componente: atividades realizadas; período e calendário de execução; número de sessões ou iniciativas efetivamente realizadas; número de participantes ou destinatários, quando aplicável; desvios face ao programa; custos suportados; receitas e outros financiamentos associados; e documentação comprovativa solicitada.
3. Na Componente B, o relatório deve ainda identificar os meses de execução efetiva e demonstrar a realização das sessões previstas no calendário aprovado no quadro das AEC, ressalvadas as alterações justificadas e aceites pelas entidades competentes.
4. O incumprimento injustificado da apresentação do relatório pode determinar a suspensão de pagamentos, a redução da comparticipação, a restituição de verbas ou outras consequências legalmente previstas.

Cláusula 15.ª

Eventos internacionais

1. O presente programa não inclui candidatura municipal à realização de eventos desportivos internacionais.
2. Qualquer iniciativa dessa natureza que venha a ser proposta não se considera abrangida pelo presente contrato e carece de apreciação e decisão autónomas, quando legalmente exigíveis.

Cláusula 16.ª

Bens adquiridos ao abrigo do programa

1. Não se prevê, como elemento essencial do presente programa, a aquisição ou construção de bens duradouros com a comparticipação municipal.
2. Se forem adquiridos bens duradouros indispensáveis à execução do programa com recurso à comparticipação, ficam afetos às finalidades do contrato durante a sua vida útil, não podendo ser alienados ou destinados a fim incompatível sem prévia autorização escrita do Primeiro Outorgante, sem prejuízo do regime legal aplicável.

Cláusula 17.ª

Revisão do contrato-programa

1. Qualquer alteração relevante aos objetivos, atividades, calendário, resultados ou repartição financeira do programa depende de acordo escrito dos Outorgantes e, quando legalmente necessário, de nova deliberação do órgão competente.
2. A revisão não pode aumentar o montante global máximo da comparticipação sem prévia cobertura orçamental, compromisso e deliberação competentes.
3. Alterações meramente operacionais, que não modifiquem o objeto, o montante do apoio ou os resultados essenciais, podem ser aceites pelos serviços municipais mediante justificação escrita da ADAF, sem prejuízo das competências do Agrupamento de Escolas quanto às AEC.

Cláusula 18.^a

Incumprimento, suspensão e redução da comparticipação

1. O atraso ou incumprimento das obrigações contratuais confere ao Primeiro Outorgante os direitos previstos no Decreto-Lei n.º 273/2009, incluindo a fixação de novo prazo ou calendário, a suspensão dos pagamentos e, quando aplicável, a redução proporcional da comparticipação.
2. Constituem, designadamente, fundamento de suspensão: utilização das verbas para finalidade diversa; falta de comprovação da execução; omissão de informação relevante; incumprimento fiscal ou contributivo; dupla comparticipação; incumprimento das condições legais aplicáveis à Componente B; ou falta injustificada de cooperação com o controlo municipal.

Cláusula 19.^a

Resolução e restituição

1. O Primeiro Outorgante pode resolver o contrato nos casos legalmente previstos, designadamente quando o incumprimento imputável à ADAF comprometa a realização dos fins essenciais do programa.
2. A resolução ou o incumprimento determina a restituição total ou proporcional das quantias pagas, de acordo com os artigos 28.º a 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009 e em função da gravidade e extensão do incumprimento.
3. A restituição não prejudica outras responsabilidades legalmente aplicáveis.

Cláusula 20.^a

Cessação

1. O contrato cessa quando esteja concluído o programa, sem prejuízo do cumprimento das obrigações de prestação de contas; quando se torne objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais por causa não imputável à ADAF; quando seja validamente resolvido; ou nos demais casos previstos no artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 273/2009.
2. A cessação é formalizada mediante comunicação escrita, nos termos legais, e não prejudica a liquidação financeira, a restituição de montantes ou a entrega de relatórios que se mostrem devidos.

Cláusula 21.^a

Integridade no desporto

1. A ADAF obriga-se a cumprir a legislação e as determinações das entidades competentes relativas à integridade das competições, luta contra a dopagem, corrupção e viciação de resultados, violência, racismo, xenofobia e intolerância no desporto.
2. O incumprimento determina as consequências previstas no artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, sem prejuízo de outras sanções legais ou contratuais.

Cláusula 22.^a

Publicitação

1. O presente contrato-programa e o respetivo Anexo I são publicitados na página eletrónica do Município de Alfândega da Fé, nos termos dos artigos 14.º, n.º 1, e 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009.
2. A publicitação referida no número anterior constitui o momento de entrada em vigor do contrato.

Cláusula 23.^a

Proteção de dados e comunicações

1. Os Outorgantes tratam os dados pessoais estritamente necessários à execução do contrato em conformidade com o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados e demais legislação aplicável.
2. Os elementos relativos a menores devem ser transmitidos apenas quando indispensáveis, privilegiando informação agregada ou anonimizada sempre que permita cumprir as finalidades de controlo.
3. As comunicações relevantes para a execução do contrato são efetuadas por escrito, preferencialmente por correio eletrónico institucional ou através dos meios de expediente oficialmente adotados pelas partes.

Cláusula 24.^a

Litígios

1. Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem, nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, sem prejuízo das normas imperativas aplicáveis.
2. Antes de qualquer iniciativa arbitral, os Outorgantes diligenciam pela resolução por acordo das questões controvertidas, sem suspensão das obrigações que possam continuar a ser cumpridas.

Cláusula 25.^a

Disposições finais

1. O Anexo I - Programa de Desenvolvimento Desportivo 2026 faz parte integrante do presente contrato.
2. Em tudo o que não esteja expressamente regulado, aplica-se a Lei n.º 5/2007, o Decreto-Lei n.º 273/2009, o regime jurídico das autarquias locais e, quanto à Componente B, o regime aplicável às AEC.
3. O presente contrato é elaborado em dois exemplares de igual valor, destinando-se um a cada Outorgante.

Alfândega da Fé, 29 de setembro de 2026

O PRIMEIRO OUTORGANTE



Eduardo Manuel Dobrões Tavares
Presidente da Câmara Municipal

O SEGUNDO OUTORGANTE



Manuel João Almeida Lopes
Presidente da Direção da ADAF

MUNICÍPIO DE ALFÂNDEGA DA FÉ - CÂMARA MUNICIPAL
ANEXO I
PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO 2026

O presente Anexo concretiza o programa apoiado pelo Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo celebrado entre o Município de Alfândega da Fé e a Associação Desportiva de Alfândega da Fé (ADAF), constituindo parte integrante do mesmo.

1. Finalidade e justificação

O programa destina-se a assegurar a continuidade e o acesso local a atividades de Artes Marciais e Defesa Pessoal, promovendo hábitos de atividade física, aquisição progressiva de competências técnico-desportivas, participação associativa e contacto regular de crianças e demais cidadãos com práticas desportivas estruturadas. A componente AEC acrescenta uma vertente de iniciação e enriquecimento formativo no 1.º ciclo, sujeita ao respetivo enquadramento educativo.

2. Componente A - Atividade desportiva regular da ADAF

Objetivo	Manter em funcionamento, ao longo de 2026, uma oferta local regular de Artes Marciais e Defesa Pessoal e apoiar a organização e participação em atividades de promoção e desenvolvimento desportivo.
Atividades	Treinos e sessões regulares; ações de iniciação e demonstração; participação ou organização de iniciativas compatíveis com os fins estatutários e desportivos da ADAF; acompanhamento técnico e organizativo das atividades.
Destinatários	Praticantes, associados e cidadãos do concelho de Alfândega da Fé abrangidos pelas ações promovidas pela ADAF.
Período	01/01/2026 a 31/12/2026.
Resultado quantificado	Execução de 12 meses de atividade apoiada; realização de 100% das sessões e iniciativas que constem do calendário anual efetivamente aprovado pela ADAF, ressalvadas alterações justificadas; registo no relatório final do número de sessões/iniciativas e de participantes.
Financiamento municipal	Máximo de 4.800,00 EUR, à razão de 400,00 EUR por mês, condicionado à execução e comprovação.
Meios de verificação	Relatórios/ mapas de atividade, calendários, registos internos, documentação contabilística e demais comprovativos solicitados pelo Município.

3. Componente B - Defesa Pessoal no âmbito das AEC

Objetivo	Apoiar a dinamização da componente desportiva de Defesa Pessoal integrada nas AEC do 1.º ciclo na Escola EB1 de Alfândega da Fé, nos termos da planificação e supervisão escolar aplicáveis.
Atividade	Sessões de Defesa Pessoal dirigidas aos alunos abrangidos pela oferta AEC, em articulação com o Município e o Agrupamento de Escolas.
Responsável técnico proposto	Mestre Carlos Mendes, conforme indicado no requerimento da ADAF, sem prejuízo da verificação das qualificações e da validação pelas entidades competentes e da possibilidade de substituição nos termos do contrato.
Destinatários	Alunos do 1.º ciclo inscritos na atividade, nos termos definidos pelo Agrupamento de Escolas.

Período	Até 10 meses de atividade efetiva em 2026, de acordo com o calendário escolar e a oferta AEC aprovada.
Resultado quantificado	Execução de até 10 meses da atividade; realização de 100% das sessões previstas no calendário escolar aprovado, ressalvadas faltas ou alterações justificadas e aceites; reporte final do número de sessões realizadas e dos alunos abrangidos.
Financiamento municipal	Máximo de 5.250,00 EUR, à razão de 525,00 EUR por cada mês de atividade efetivamente executada e validada.
Meios de verificação	Calendário/horário escolar aplicável, confirmação de execução, mapas ou registos de sessões, documentação financeira e demais elementos solicitados, sem tratamento desnecessário de dados pessoais de menores.

4. Quadro financeiro

Componente	Unidade de apoio	Máximo	Montante
A - Atividade desportiva regular	12 meses x 400,00 EUR	12 meses	4.800,00 EUR
B - Defesa Pessoal / AEC	até 10 meses x 525,00 EUR	10 meses	5.250,00 EUR
TOTAL			10.050,00 EUR

5. Autonomia, recursos e outras fontes de financiamento

A ADAF assegura a organização, os recursos humanos e a capacidade técnica necessários à execução do programa, sem prejuízo do apoio logístico municipal previsto no contrato e das condições específicas da utilização de espaços escolares. A associação deve declarar ao Município quaisquer outros financiamentos, participações ou patrocínios afetos às mesmas atividades ou custos. À data da elaboração do presente programa, o processo municipal não identifica outra fonte de financiamento especificamente imputada aos custos objeto da participação municipal.

6. Complementaridade e parceiros

O programa complementa a atividade associativa desportiva regular da ADAF e, quanto à Componente B, articula-se com a oferta AEC do Agrupamento de Escolas competente. A intervenção do Agrupamento e das entidades escolares rege-se pelos instrumentos próprios do sistema educativo e não transforma o presente contrato-programa em substituto do protocolo de colaboração exigido para as AEC.